



**APREGOADO PELA
MESA EM 19 MAR 2014**

EMENDA Nº 05

Renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui §§ 2º e 3º no art. 83 da Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 1975 – Código de Posturas -, e alterações posteriores, estabelecendo multa para o caso de utilização de aparelho de som ou instrumento musical cuja emissão sonora ultrapasse os níveis de intensidade permitidos.

Art. 1º Acrescenta o § 5º, no Art. 83, da Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 1975, do PLCL nº 025/13, conforme segue:

“Art. 83.....

§ 1º

§ 2º Em caso de descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, mediante utilização, em logradouros públicos, de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores cuja emissão sonora ultrapasse os níveis de intensidade referidos no art. 90 desta Lei Complementar, ao infrator será aplicada a pena de notificação verbal ou por escrito e na reincidência a pena de multa de 1.000 (mil) UFM's – Unidades Financeiras Municipais, dobrando na segunda reincidência e quadruplicando a partir da terceira reincidência.

§ 3º ...”

(NR)



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

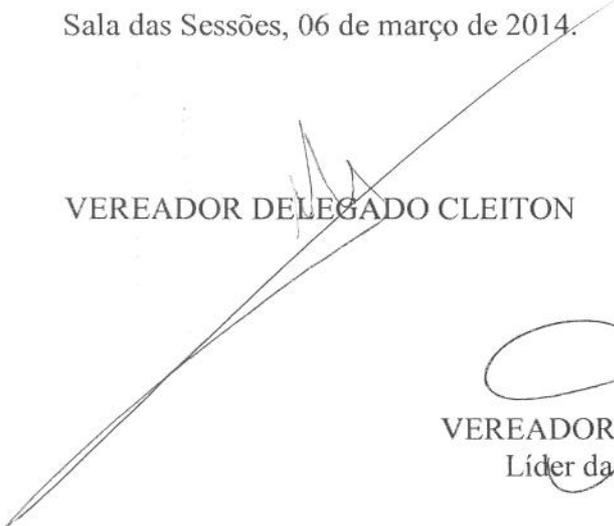
Esta emenda visa permitir em primeira instância uma medida educativa e orientadora e somente no caso de reincidência, seja aplicada a pena de multa.

A emenda ao PLCL é também uma adequação técnica que visa atender um pedido das classes artística e cultural sobre a expressão “*ou de instrumentos musicais*”, que agora estamos suprimindo, o que segundo interpretação destes, impediria manifestações artísticas e culturais como de um Trio Elétrico no período do carnaval, por exemplo.

O legislador pretende com este Projeto de Lei Complementar, disciplinar o convívio da cidadania educando aqueles que afrontam as regras de boa conduta.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação desta Emenda e do Projeto de Lei Complementar, importante para regular a convivência da cidadania.

Sala das Sessões, 06 de março de 2014.


VEREADOR DELEGADO CLEITON


VEREADOR ELIZANDRO SABINO
Vice-Líder da Bancada do PTB


VEREADOR MÁRCIO BINS ELY
Líder da Bancada do PDT